



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 43 604, que abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 43 624, que reorganiza os serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 701:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder à província ultramarina de Moçambique, no triénio de 1961 a 1963, pelo Orçamento Geral do Estado, e com destino à execução de empreendimentos previstos no II Plano de Fomento, subsídios reembolsáveis até ao total de 300 000 contos.

Decreto n.º 43 702:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha e da Educação Nacional e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Exército, da Economia e das Corporações e Previdência Social.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 43 624, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 98, 1.ª série, de 27 de Abril findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No mapa anexo a que se refere o artigo 3.º, onde se lê:

	Gratificação mensal
a) Pessoal maior	
Secretário do director-geral.	(a) 800\$00

deve ler-se:

	Gratificação mensal
a) Pessoal maior	
Secretário do director-geral.	(a) 600\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 43 604, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 15 de Abril findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, Ministério da Marinha, onde se lê:

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea d) . . .

deve ler-se:

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea a) . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 43 701

O Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro de 1959, autorizou o Ministro das Finanças a conceder à província de Moçambique o subsídio reembolsável de 150 000 contos por conta dos saldos da exploração do caminho de ferro da Beira para a execução de melhoramentos do porto do mesmo nome não incluídos no Plano de Fomento.

A evolução dos resultados da exploração permite encerrar a concessão de novo subsídio, agora destinado a financiar empreendimentos do II Plano de Fomento, com a consequente redução de mobilização de fundos para a realização do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960.

O novo subsídio, no montante de 300 000 contos, será escalonado pelo corrente ano e pelos de 1962 e 1963

e reembolsado nas mesmas condições de taxa de juro e prazo do autorizado pelo citado Decreto-Lei n.º 42 155.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a conceder à província de Moçambique, no triénio de 1961 a 1963, pelo Orçamento Geral do Estado, e com destino à execução de empreendimentos previstos no II Plano de Fomento, subsídios reembolsáveis até ao total de 300 000 contos.

§ 1.º Estes subsídios serão utilizados em fracções, que não poderão exceder anualmente as que a seguir se indicam:

	Contos
1961	150 000
1962	100 000
1963	50 000

§ 2.º A importância dos subsídios a conceder em cada ano não excederá a que no mesmo ano for entregue nos cofres do Tesouro como lucros do caminho de ferro da Beira, acrescida dos saldos verificados nas entregas feitas nos anos anteriores.

§ 3.º O reembolso, que será escriturado em receita geral do Estado, far-se-á em 24 anuidades, com início de vencimento em 31 de Dezembro de 1965, mediante guias passadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.

§ 4.º Sobre as importâncias levantadas ou em dívida recairá o juro de 3,5 por cento ao ano.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças para cada um dos anos económicos de 1961 a 1963 será inscrita, em despesa extraordinária, a importância prevista para os subsídios a conceder anualmente nos termos do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 43 702

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Marinha

No capítulo 5.º:

Do artigo 205.º, n.º 3) «Aluguer de embarcações . . .»	— 10 000\$00
Para o artigo 204.º, n.º 1) «Rendas de casa das capitania, . . .»	+ 10 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 352.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»	— 150\$00
N.º 3) «Transportes»	— 150\$00

Para o artigo 351.º, n.º 1) «Luz. . .»	+ 300\$00
--	-----------

Capítulo 5.º:

Escola Técnica da Régua

Do artigo 805.º, n.º 1) «Força motriz» . . .	— 2 000\$00
Para o artigo 801.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+ 2 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 45 717 849\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 7.º «Subsecretariado de Estado da Aeronáutica — Força Aérea»:

Artigo 286.º, n.º 3) «Material de defesa . . .», alínea b) «Armamento, . . .»	4 000 000\$00
Artigo 287.º, n.º 4) «De material de defesa . . .», alínea d) «Bombas, . . .»	4 500 000\$00
	<u>8 500 000\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 124.º, n.º 3) «Para pagamento de todos os encargos resultantes da instalação e funcionamento do serviço de informações . . .»	1 400 000\$00
--	---------------

Capítulo 11.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 194.º, n.º 3) «Importância a satisfazer aos funcionários . . .»	861\$60
	<u>1 400 861\$60</u>

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Imprensa Nacional de Lisboa»:

Artigo 53.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	47 000\$00
Artigo 58.º, n.º 3) «Transportes»	20 000\$00

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 62.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	374 465\$00
Artigo 64.º, n.º 6) «Alimentação», alínea a) «Nas escolas de alistados»	211 500\$00
Artigo 65.º, n.º 1) «Móveis»	20 800\$00
Artigo 66.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	10 162\$30
Artigo 67.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Munições»	184 800\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	10 000\$00